



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

## Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei nº 06/2019 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

### I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 06/2019, que dispõe sobre a possibilidade do Poder Executivo proceder à pintura nos postes de energia elétrica das denominações de suas vias públicas.

Para tanto, às fls. 02, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo:

“Objetiva-se com o presente Projeto de Lei, garantir o problema de falta de placas indicativas de ruas e avenidas em nosso município.

O problema acarreta, além da falta de orientação de moradores e turistas, entrega de correspondências e mercadorias, citações, intimações, pedidos de socorro médico, entre outros.

Podemos afirmar que o número de ruas e esquinas sem placas de denominação chegam a centenas, transformando algumas regiões da cidade em labirintos.

Cabe ressaltar ainda que a pintura de nome feita nos postes de energia elétrica acarreta em economia aos cofres públicos. Além de não gastar com postes e placas de denominação de ruas, como

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 767/2019

Data 24/06/19 às 13 h 05 min

Nome Denis



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

preocupar com o crescente vandalismo que ocorre paulatinamente em placas municipais.

Anexo, disponibilizamos um modelo de projeto a ser utilizado caso o poder executivo ache assim necessário. Na certeza de que o pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradeço.

Diante do exposto, submeta-se a presente iniciativa à apreciação dos Nobres Pares, para regular tramitação do presente Projeto de Lei e, conseqüentemente esperada, final aprovação."

Juntamente com a justificativa, foi solicitado por esta Casa, manifestação do Setor Jurídico (Parecer Jurídico nº 45/2019) - o qual, não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiu parecer favorável à tramitação do projeto em tela (fls.09 a 12).

Eis a síntese necessária.

## II - Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

A legislação municipal estabelece que a matéria objeto do presente projeto esta afeta à competência legislativa do Município, consoante dispõem, respectivamente, o **artigo 30 inciso I da Constituição Federal**, o qual dispõe que:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

No mesmo sentido o **artigo 5º da Lei Orgânica Municipal**, determina

que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

**Art.5º** - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Oportuno mencionar, a esse propósito, que a mesma Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina, em seu **artigo 21** estabelece que:

**ARTIGO 21**– Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I – dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e estadual;

Por oportuno, insta destacar que a propositura adotada (projeto de lei complementar) guarda consonância com a matéria que regulamenta.

Desta forma, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa apresentada, o presente Projeto, visa garantir o problema de falta de placas indicativas de ruas e avenidas em nosso município.

Importante ainda ressaltar que, o manifestação do Setor Jurídico desta Casa, foi favorável ao encaminhamento do assunto ao Plenário: “Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer, **OPINA** esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação do Projeto de Lei nº. 06/2019 de autoria legislativa, cabendo, contudo, ao Egrégio Plenário da Casa apreciar o seu mérito.

De tal feita, ante o supra exposto, verifica-se que a iniciativa apresentada é menos onerosa aos cofres públicos que a aquisição e manutenção de placas de sinalização.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplatina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplatina.pr.leg.br)


Diante disso, tendo em vista o Projeto de Lei em comendo, a justificativa apresentada e a documentação juntada, pode-se concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, regimentais de iniciativa e da Lei Orgânica – estando o processo apto, de acordo com os requisitos legais, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema, esta Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, é favorável que o Projeto de Lei em análise seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 11 de junho de 2019.



**JOSÉ JAIME PAULA SILVA**  
Presidente



**Rudinei Benedito Esteves**

Vice Presidente



**Luciano de Almeida Moraes**

Membro